



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 87/2023

Guaporé, 20 de março de 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 23/2023, que
AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 20 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 23/2023

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 23/2023

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, através do repasse de recursos no valor de R\$ 9.693,03, em vista da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 08-02-2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio-financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022

O recurso será utilizado para aquisição de materiais de consumo, expediente, higiene, limpeza, gêneros alimentícios, entre outros, para fins de desenvolvimento do projeto “Acolhimento do Usuário e Paciente, Envolvendo-os nos Processos de Recuperação do Bem-Estar”.

Visando estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo enviamos a proposta anexa, juntamente com Plano de Trabalho da APAE e Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal de Saúde.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 23/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 126, Guaporé-RS, com o valor de **R\$ 9.693,03** (nove mil, seiscentos e noventa e três reais e três centavos), sendo **R\$ 6.293,01** com recursos ASPS e **R\$ 3.400,02** com recursos da União, mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§1º: O Município fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no “*caput*”, vinculado ao repasse do Ministério da Saúde.

§ 2º: A subvenção de que trata o “*caput*” deste artigo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo.

§ 3º: O recurso será utilizado para aquisição de materiais de consumo, expediente, higiene, limpeza, gêneros alimentícios, entre outros, para fins de desenvolvimento do projeto “Acolhimento do Usuário e Paciente, envolvendo-os nos Processos de Recuperação do Bem-Estar”.

Art. 2º O convênio terá vigência a contar de sua assinatura até **20 de dezembro de 2023** e a entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **29 de dezembro de 2023**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA M. SAÚDE
1001	Fundo M. Saúde
	0.016 Subvenções e Auxílios a Entidades de Saúde
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Desdobramento: 0040 ASPS - AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.50.43.00.00.00

Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Desdobramento: 4501- CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, com sede na Rua Agilberto Atílio Maia, nº 126, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente SR. FIRMINO ZIGLIOLI, CPF nº 007.692.230-87, doravante denominada simplesmente **APAE**, de conformidade com a Lei nº/2023 de e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O MUNICÍPIO repassará à APAE o valor de **R\$ 9.693,03 (nove mil, seiscentos e noventa e três reais e três centavos)**, sendo **R\$ 6.293,01** com recursos ASPS e **R\$ 3.400,02** com recursos da União. O recurso será utilizado para aquisição de materiais de consumo, expediente, higiene, limpeza, gêneros alimentícios, entre outros, para fins de desenvolvimento do projeto “Acolhimento do Usuário e Paciente, envolvendo-os nos Processos de Recuperação do Bem-Estar”.

Parágrafo 1º: O repasse previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA fica condicionado a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo 2º: O Município fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no “*caput*” desta cláusula, vinculado ao repasse do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **20 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A APAE se compromete ainda a:

- a) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de dez dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;
- d) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da APAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA M. SAÚDE
1001	Fundo M. Saúde
	0.016 Subvenções e Auxílios a Entidades de Saúde
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
	Desdobramento: 0040 ASPS - AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	Desdobramento: 4501- CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a aplicação dos recursos recebidos para fins de fiscalização do Controle Interno até **29 de dezembro de 2023**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, de acordo com o artigo 116, “*caput*”, do mesmo diploma legal, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ
Firmino Ziglioli
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: